



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0218124-88.2013.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (index 0000985, 0000989, 0000993, 0000995 e 0000996 – fls. 809/822), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0000979 (fl. 804v)** – Certidão de remessa dos autos ao AJ.
2. **Doc. 0000980 (fls. 805/808)** –Fazenda Nacional indicando crédito fiscal em face da Massa Falida.
3. **Docs. 0000985, 0000989, 0000993, 0000995 e 0000996 (fls. 809/822)** – Quinto relatório do AJ e documentos anexos.
4. **Doc. 0001001 (fl. 823)** – Certidão de acautelamento da mídia grampeada à fl. 39.
5. **Doc. 0001002 (fl. 824)** –Banco do Brasil anunciando a inexistência de saldo à disposição da Massa Falida.



6. **Doc. 0001003 (fl. 825)** – Resposta do 9º RI do Rio de Janeiro.
7. **Docs. 0001004, 0001007 e 0001016 (fls. 826/838)** – Manifestação de Escritório de Advocacia Prof. Jorge Lobo e Associados anunciando que atuou como patrono da Falida no processo nº 0000638-21.1987.4.02.5101, em trâmite na 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, destacando que aquele MM Juízo determinou o bloqueio nas contas bancárias de terceiros que receberam valores da Falida, tendo sido bloqueado o montante de R\$ 87.078,79 em sua conta corrente. Na ocasião, o requerente postulou a expedição de ofício ao Banco Santander, para que realize a transferência da quantia em questão para a conta nº 60.207-4, agência 7041, de sua titularidade no Banco Itaú, bem como que seja expedido ofício ao Banco Itaú, para que os valores transferidos sejam bloqueados e mantidos à inteira disposição deste MM Juízo.
8. **Doc. 0001017 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial irá reiterar sua última manifestação (index 0000985, 0000989, 0000993, 0000995 e 0000996 – fls. 809/822), ainda não apreciada pelo MM. Juízo Falimentar.

Prosseguindo, **nada a prover com relação à resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional (fls. 805/808 – index 0000980)**, tendo em vista que o crédito indicado já se encontra inscrito no QGC e fls. 767 (index 0000933). O Administrador Judicial irá postular a publicação daquele.

Continuando, **diante da informação de acautelamento de mídia digital (fl. 823 – index 0001001)**, o Administrador Judicial irá providenciar a retirada da mídia em cartório, bem como a inserção dos dados daquela no presente processo eletrônico a partir do próximo relatório.



Ademais, informa o Administrador Judicial ciência da inexistência de conta bancária em favor da Massa Falida (fl. 824 - index 0001002), bem como da resposta negativa do ofício de fl. 825 (index 0001003) indicando a inexistência de bens da falida e seus sócios no 9º RI.

Por fim, **o Administrador Judicial pugna pelo indeferimento do pleito de fls. 826/838 (index 0001004, 0001007 e 0001016)**, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*, devendo o credor habilitar seu crédito, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo deferimento integral de sua última manifestação (index 0000985, 0000989, 0000993, 0000995 e 0000996 – fls. 809/822), ainda não apreciada pelo MM. Juízo Falimentar.

Quanto ao mais, o AJ requer seja indeferido o pleito de fls. 826/838 (index 0001004, 0001007 e 0001016), em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*, devendo o credor habilitar seu crédito, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Terpeg Serv. Mar. e Portuários Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312